

**MINAS GERAIS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO**  
**DIÁRIO DO EXECUTIVO, LEGISLATIVO E PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS**  
**CADERNO I, QUARTA-FEIRA, 09 DE MAIO DE 2018**  
**PÁG. 09 – COL. 01**

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
RESOLUÇÃO COF Nº 05, de 07 de maio de 2018.

Aprova projeto de parceria público-privada a ser celebrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais para prestação de serviços de esgotamento sanitário.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, o Decreto nº 47.229, de 04 de agosto de 2017, e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de projetos de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA -, cujo objeto é a ampliação e operação parcial do sistema de esgotamento sanitário de municípios de abrangência da Diretoria de Operação Sul da COPASA.

Parágrafo único – Os eventuais recursos necessários à execução dos projetos serão suportados e indicados, ao tempo devido, pela COPASA.

Art. 2º Fica designada a Diretoria de Operação Sul da COPASA como GESTORA dos projetos mencionados no artigo 1º com a competência de centralizar, definir e coordenar a elaboração, gestão e execução das atividades e procedimentos necessários para a verificação da viabilidade técnico-operacional e econômica dos projetos, bem como de eventuais contratações de parcerias.

§ 1º - Fica autorizada a realização de procedimentos de manifestação de interesse (PMI) por intermédio dos quais poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, observados os termos do Decreto nº 44.565, de 03 de julho de 2007, cabendo à GESTORA definir as regras e condições dos PMIs.

§ 2º – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG está autorizado a estruturar e modelar os projetos mencionados no artigo 1º desta Resolução, inclusive a prestar suporte técnico em todas as etapas de eventuais PMIs e processos de licitação, observados os termos do Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.

JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA  
Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças  
Secretário de Estado de Fazenda

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA  
Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA  
Secretário de Estado de Governo

**07 1094212 - 1**

**RESOLUÇÃO COF Nº 05, de 07 de maio de 2018.**

Aprova projeto de parceria público-privada a ser celebrado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais para prestação de serviços de esgotamento sanitário.

**A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, o Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, o Decreto nº 47.229, de 04 de agosto de 2017, e suas alterações,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica autorizada a realização de projetos de parceria público-privada, na modalidade de concessão administrativa, pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA -, cujo objeto é a ampliação e operação parcial do sistema de esgotamento sanitário de municípios de abrangência da Diretoria de Operação Sul da COPASA.

Parágrafo único – Os eventuais recursos necessários à execução dos projetos serão suportados e indicados, ao tempo devido, pela COPASA.

Art. 2º Fica designada a Diretoria de Operação Sul da COPASA como GESTORA dos projetos mencionados no artigo 1º com a competência de centralizar, definir e coordenar a elaboração, gestão e execução das atividades e procedimentos necessários para a verificação da viabilidade técnico-operacional e econômica dos projetos, bem como de eventuais contratações de parcerias.

§ 1º - Fica autorizada a realização de procedimentos de manifestação de interesse (PMI) por intermédio dos quais poderão ser obtidos estudos de viabilidade, levantamentos, investigações, dados, informações técnicas, projetos ou pareceres de interessados, observados os termos do Decreto nº 44.565, de 03 de julho de 2007, cabendo à GESTORA definir as regras e condições dos PMIs.

§ 2º – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG está autorizado a estruturar e modelar os projetos mencionados no artigo 1º desta Resolução, inclusive a prestar suporte técnico em todas as etapas de eventuais PMIs e processos de licitação, observados os termos do Decreto nº 47.155, de 21 de fevereiro de 2017.

Belo Horizonte, 07 de maio de 2018.

**JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA**

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças  
Secretário de Estado de Fazenda

**HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR**

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA**

Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

**FRANCISCO EDUARDO MOREIRA**

Secretário de Estado de Governo